

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/29/2005, que autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal à HEMOMINAS e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de agosto de 2005.

Presidente

Reginaldo Luiz da Silva

Secretário

Adalberto Abdo Martins

Membro

Suzana Evangelista dos Santos



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER N° 024/2005

Mensagem nº 19/2005 - Projeto de Lei CM/29/2005 - Autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal à HEMONIAS e dá outras providências.

01. O Poder Executivo envia a esta Casa de Leis a MENSAGEM Nº 19/2005, contendo o projeto de lei que autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal à HEMONIAS. Justifica a remessa do projeto informando o possibilidade de ampliação no futuro com uma área integrada ao imóvel a ser doado.

02. A Lei Federal nº 8.666/93, art. 17-I, estabelece que

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

 I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, (...).

03. A mensagem contém a justificativa comprovando amplamente o interesse público. Juntamente com a Mensagem e o Projeto de Lei veio também a Avaliação dos imóveis.

04. No presente caso, trata-se de doação de imóveis do patrimônio público municipal para uma entidade fundacional que presta os mais relevantes serviços públicos de saúde aos munícipes.

05. Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito e se encontra em absoluta conformidade com Constituição Federal e com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

06. O projeto está, pois, apto para ser apreciado, na Câmara, nos termos regimentais.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 11 de agosto de 2005/

- Advogado - OAB-MG: 16.480 -

Ofício nº 2005/220

Ituiutaba, 16 de agosto de 2005.

A Sua Excelência o Senhor **José Barreto Miranda** Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba Praça Cônego Ângelo, s/nº 38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza doação de imóveis do patrimônio** municipal à HEMOMINAS e dá outras providências.

Atenciosamente,

Fued José Dib - Prefeito de Ituiutaba -

MENSAGEM N. 19/2005

Ituiutaba, 16 de agosto de 2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, tem por objeto a doação de imóveis do Patrimônio Público Municipal à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas, para construção de sua sede própria, nesta cidade.

A Mensagem nº 21/2004 submeteu a esta Câmara Municipal Projeto de Lei, que aprovado, se transformou na Lei nº 3.693, de 29 de junho de 2004, autorizando doação à Hemominas de imóvel do Patrimônio Municipal com 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados).

Posteriormente, em entendimentos com a Administração da Hemominas, em Ituiutaba, chegou-se a conclusão que, para o atendimento regional e a sua expansão, a área, doada anteriormente, é insuficiente.

Assim, pelo Decreto nº 5.608, de 30 de maio de 2005, foi declarada de utilidade pública, com efeito de desapropriação amigável ou judicial, lotes situados no Bairro Elândia, descritos no Projeto de Lei, em anexo, com área bastante para sua expansão, a longo prazo, com salas para atendimento de pacientes de toda região.

Os imóveis a serem doados, situados no Bairro Elândia, com a área total de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), serão suficientes para construção de prédio que contenha instalações necessárias ao atendimento dos municípios da região.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

LEI N. - DE DE DE 2005

Autoriza doação de imóveis do patrimônio municipal

à HEMOMINAS e dá outras providências.

em/29/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, os imóveis do patrimônio municipal, destinados à construção de sua sede própria, nesta cidade, com as seguintes identificações:

I - lote de terreno urbano, definitivo de nº 01, situado nesta cidade na esquina da Avenida 51 com a Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m², cadastrado sob o nº SE-21-01-10-09, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 51; 13,00 metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote definitivo de nº 09; 25,00 metros de frente para a Rua 20; e, 25,00 metros na face oposta a esta rua, confrontando com o lote definitivo de nº 02, sem benfeitorias;

II - lote de terreno urbano, definitivo de nº 02, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 13,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m², cadastrado sob o nº SE-21-01-10-10, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 51; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 10; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 03; e, 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 01, sem benfeitorias;

III - lote de terreno urbano, definitivo de nº 03, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 26,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-11, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 51; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 11; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 04; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 02; sem benfeitorias;

Spirer

IV - lote de terreno urbano, definitivo de nº 04, situado nesta cidade na Avenida 51, lado par, distante 38,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-12, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 51; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 12; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 05; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 03; sem benfeitorias;

V - lote de terreno urbano, definitivo de nº 09, situado nesta cidade na esquina da Avenida 49 com a Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-08, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 49; 13,00 metros na face oposta a esta Avenida, confrontando com o lote definitivo de nº 01; 25,00 metros de frente para a Rua 20; e 25,00 metros na face oposta a esta Rua, confrontando com o lote definitivo de nº 10; sem benfeitorias;

VI - lote de terreno urbano, definitivo de nº 10, situado nesta cidade na Avenida 49, lado impar, distante 13,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 325,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-07, com as seguintes medidas e confrontações: 13,00 metros de frente para a Avenida 49; 13,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 02; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 09; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 11; sem benfeitorias;

VII - lote de terreno urbano, definitivo de nº 11, situado nesta cidade na Avenida 49, lado impar, distante 26,00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-06, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 49; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 03; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 10; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 12; sem benfeitorias;

Just

VIII - lote de terreno urbano, definitivo de nº 12, situado nesta cidade na Avenida 49, lado impar, distante 38.00 metros da esquina da Rua 20, pertencente a quadra 22 do Bairro Elândia, formada pelas Ruas 18 e 20, e Avenidas 49 e 51, com a área de 300,00m², cadastrado sob nº SE-21-01-10-05, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a Avenida 49; 12,00 metros aos fundos, confrontando com o lote definitivo de nº 04; 25,00 metros do lado direito, confrontando com o lote definitivo de nº 11; e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote definitivo de nº 13: sem benfeitorias

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- inalienabilidade total ou parcial do imóvel:
- II início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos:
- uso do imóvel, pela donatária, para os fins III previstos nesta lei:
- IV reversão do imóvel, com todas as benfeitorias. qualquer indenização. em caso inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º Fica a donatária autorizada a oferecer o imóvel cuja doação é autorizada nesta lei como garantia de financiamento destinado à construção de sua sede própria nesta cidade, dentro dos padrões da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Saúde.

Art 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2005.

Aprovado em 1.º Votação por unanimidade DISPENSADO O INTERISTICO REGIMENTAL DE 24 HORAS - Prefeito de Ituiutaba -A ORDEM DO DIA Aprevado em 2 otação po unanimidade